



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Viaturas policiais descaracterizadas para a frota da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme condições. Quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VIATURAS POLICIAIS DESCARACTERIZADAS/ INTELIGÊNCIA Tipo HATCH, SEDAN ou SUV COMPACTO, com no mínimo 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 110 CV, transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, airbags frontais e laterais, freios ABS com EBD, controle de estabilidade (ESC), com diversificação de cores comerciais (mínimo de 3 cores distintas).	Unidade	469	R\$ 165.355,00	R\$ 77.551.495,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

1.2 - Não haverá agrupamento de itens, configurando-se o fornecimento em lote único.

1.3 - As características mínimas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, período considerado estritamente proporcional ao escopo do fornecimento e cronograma de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa fundamentada da contratação, bem como a memória de cálculo dos quantitativos demandados, encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução compreende o fornecimento de veículos de frota comercial comum que atuarão como **viaturas descaracterizadas (veladas)** para operações de inteligência, investigação e atos correlatos de polícia judiciária.

Os veículos deverão manter estritamente a sua pintura original de fábrica (estilo civil),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

sendo vedada a aplicação de qualquer adesivo, brasão, grafismo ou elemento visual externo que identifique o veículo como propriedade da Administração Pública.

As adaptações internas de sinalização acústica e visual de emergência (sirene e luzes estroboscópicas/leds de advertência) deverão ser **ocultas**, instaladas de forma embutida na grade frontal interna e no vidro traseiro, acionadas por comando discreto no painel.

Viabilidade técnica e econômica:

- Custo Total de Aquisição e Manutenção: Estimativa do valor total de aquisição e custos operacionais (combustível, manutenção, etc.).
- Prazos de Entrega: Estabelecimento de prazos razoáveis para a entrega das viaturas e adequações necessárias.
- Conformidade com a Legislação Vigente: Garantia de que as viaturas atendam a todas as regulamentações legais e ambientais.

A aquisição de viaturas descaracterizadas visa a otimização de recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas operacionais da instituição contratante. Através do registro de preços, será possível garantir a competitividade e a flexibilidade necessárias para o fornecimento das viaturas, de acordo com as especificações técnicas exigidas, respeitando o orçamento disponível e a legislação pertinente. A solução proposta se alinha com os objetivos institucionais, proporcionando veículos adequados e eficientes para as atividades desempenhadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos requisitos constantes nas minutas padrão de contrato e edital aprovados pela PGE, a licitante deverá, durante a fase de julgamento da proposta, apresentar documentação técnica do veículo ofertado, incluindo, conforme aplicável, catálogos, folders, prospectos, fichas técnicas, especificações às características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

4.1.1 A documentação apresentada será submetida à análise técnica da PCES, podendo a licitante ser desclassificada caso o veículo ofertado não atenda às especificações estabelecidas neste Projeto Básico e no edital.

4.1.2. Concluída a análise e sendo a proposta aceita, a licitante seguirá para as demais etapas do certame, inclusive a fase de habilitação, na forma estabelecida no edital.

4.1.3. A licitante que tiver sua proposta aceita e for declarada habilitada deverá, antes da formalização do contrato, apresentar à PCES um veículo a título de protótipo, contendo todas as características, equipamentos e adaptações exigidos neste Projeto Básico, para avaliação e validação técnica pela comissão designada pela Administração.

4.1.4. **A aprovação do protótipo constitui condição indispensável para a assinatura do contrato**, de modo que, embora a licitante possa ser habilitada, a contratação somente será formalizada após a aprovação do protótipo pela PCES.

4.1.5. A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações da contratada ou em local previamente definido entre as partes, para verificação das condições de realização dos serviços de adaptação e da conformidade do protótipo com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2 Caso não seja a montadora/fabricante do veículo a ser a ganhadora do pregão, a empresa vencedora do pregão deverá, como condição para contratação, apresentar qual será a empresa a qual será responsável pelas adaptações dos veículo, além de uma declaração assinada pela própria montadora/fabricante do veículo que ateste e autorize a modificação dos veículos para serem adaptados a viaturas policiais sem que essas mudanças venham a afetar a garantia de fábrica dos veículos. A PCES indicará um servidor/comissão para vistoriar o local onde serão realizados os serviços de adaptação, para verificar se atendem as qualificações mínimas para realização dos serviços, sob pena de não contratação.

4.3 A licitante vencedora deverá apresentar declaração que as adaptações serão realizadas por empresa homologada e que os serviços respeitam as diretrizes técnicas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

do fabricante, respondendo a contratada solidariamente pela manutenção integral do veículo durante o período de garantia de 3 (três) anos.

4.4 Caso seja a montadora/fabricante do veículo, a apresentação deve ser emitida pela ela própria, não podendo ser feita por concessionárias da montadora, a declaração assinada pelo presidente da montadora ou seu representante legal habilitado no país por meio de procuração. Estas exigências se fazem necessárias uma vez que em processos licitatórios anteriores, os veículos que foram adaptados por empresas que venceram a licitação que não eram diretamente das montadoras/fabricantes dos veículos, levou a perda da garantia do veículo. Assim, para que não haja prejuízo ao Estado, toda licitação de veículos para Polícia Civil do Estado do Espírito Santo deverá ter esta carta/anuência da montadora/fabricante dos veículos garantindo plena e irrestrita garantia total dos veículos adotados durante todo o período de garantia previsto no manual do veículo.

4.5 A licitante montadoras/fabricantes dos veículos serão responsáveis por toda a manutenção durante o período de garantia, incluindo os equipamentos de adaptação sonoros e luminosos, ou seja, caso algum veículo apresente problema, seja por falha no veículo, seja por problema nos equipamentos adaptados, a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo por meio de seus servidores levará as viaturas a concessionária mais próxima da marca, a qual fica totalmente responsável pela manutenção e conserto dos problemas apresentados, ainda que seja nos equipamentos adaptados. A concessionária deverá proceder todos os encaminhamentos para o conserto dos veículos inclusive junto aos seus prestadores de serviço de adaptação, sendo proibido que a concessionária mande o próprio servidor levar em outro local indicado pela concessionária/montadora/fabricante do veículo para reparos em qualquer que seja o tipo do problema.

4.6 Por se tratar de veículo que será utilizado como viatura policial, com características próprias não originais de fábrica, as adaptações e instalações de equipamentos exigidos no Termo de Referência deverão ser executados sem risco de cancelar a garantia de fábrica. As revisões de fábrica durante o período de garantia do veículo poderão ser realizadas em qualquer concessionária da marca no Brasil, esta declaração de autorização deverá compor os documentos de habilitação da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

Da Subcontratação

4.7 É admitida a subcontratação parcial e excepcional dos serviços de adaptação, instalação de equipamentos e demais customizações necessárias à transformação dos veículos em viaturas policiais descaracterizadas. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pela garantia dos veículos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer relação jurídica com a Administração Pública.

Da Garantia de Execução

4.8 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da garantia justifica-se pelo fato de que o pagamento ocorrerá, somente, após a efetiva entrega, recebimento e aceite dos veículos correspondentes a cada lote fornecido, reduzindo substancialmente o risco de prejuízo à Administração. Além disso, permanecem disponíveis todos os mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e responsabilização contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de **110 (cem e dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Nossa Sra. da Penha, 2290 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29045-402.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 5.4 Os veículos deverão entregues abastecidos (“tanque cheio” – com gasolina).
- 5.5 Veículos entregues limpos/lavados.
- 5.6 No momento da entrega do primeiro lote de viaturas o fornecedor deverá disponibilizar um consultor para fornecer um treinamento rápido sobre o funcionamento da viatura (partes eletrônicas, mecânicas, acionamento dos comandos, etc), sem custo para a PCES.
- 5.7 Assim que os veículos ficarem prontos na montadora/adaptadora, antes de qualquer deslocamento para entrega, a PCES poderá realizar vistoria técnica para fins de aceite provisório, observadas as normas administrativas aplicáveis e os procedimentos de fiscalização contratual.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.8 A empresa contratada assume a responsabilidade integral pela garantia do veículo e de todas as adaptações realizadas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 5.9 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.10 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.
- 5.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.12 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.13 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de chegada na assistência técnica autorizada.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

- 7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1 O prazo de validade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

- 7.9.2 A data da emissão;
- 7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 O valor a pagar; e
- 7.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

- 7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico SRP, do tipo menor Preço por item.

8.2 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se por se tratar de um objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Sendo assim, o preço torna-se o parâmetro suficiente e determinante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem que haja prejuízo à padronização e à segurança do ambiente.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será parcelado, dentro da vigência da Ata SRP, de acordo com a necessidade da PCES.

Das Exigências de Habilitação

8.4 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Os requisitos têm como objetivo comprovar que a empresa possui aptidão para o fornecimento de material com as características exigidas (piso de borracha de alta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

densidade), sem impor exigências de quantitativos ou prazos excessivos que inviabilizem a participação de fornecedores. Os parâmetros detalhados de qualificação técnica mínima para seleção encontram-se definidos no respectivo Anexo, limitando-se à demonstração de capacidade operacional básica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 77.551.495,00 (Setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PCES.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

11.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

- 11.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- 11.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 11.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

- 11.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 11.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

Vitória, 01 de setembro de 2026.

**JOSÉ CARLOS CHIARI JUNIOR
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO DA PC/ES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÃO DAS VIATURAS

- 1.1. **ITEM 01 –VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA/INTELIGÊNCIA**, zero quilômetro, com no mínimo 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, ano/modelo igual ou superior a data de assinatura da ordem de fornecimento.
- 1.2. Chassi: Conforme modelo do fabricante.
- 1.3. Combustível: bicomcombustível ou flex (gasolina e álcool).
- 1.4. Potência mínima: 110 CV (aspirado ou turbo) quando abastecido 100% com gasolina ou álcool.
- 1.5. Freios: com sistema ABS.
- 1.6. Direção: assistida (Hidráulica ou elétrica/eletrônica).
- 1.7. Transmissão: transmissão automática.
- 1.8. Tração: conforme modelo do fabricante.
- 1.9. Capacidade do tanque: conforme modelo do fabricante
- 1.10. Rodas: de liga leve original de fábrica aro 16.
- 1.11. Pneus originais de fábrica.
 - a) Originais de fábrica;
 - b) Obrigatoriamente equipado com estepe (sobressalente) original de fábrica.
- 1.12. Cor: qualquer cor sólida ou metálica, com exceção da cor vermelha (ou seja, não será aceita a cor vermelha, nem veículos bi color). Cor original de fábrica, não podendo ser pintada ou alterada por terceiros para atender as condições deste Projeto Básico. Caberá a PCES escolher as cores (não será aceita cor vermelha).
- 1.13. Ar condicionado: ar condicionado de fábrica.
- 1.14. Retrovisor externo lado direito/esquerdo: com ajuste interno elétrico.
- 1.15. Air Bag: mínimo para motorista e carona.
- 1.16. Suspensão: conforme modelo do fabricante.
- 1.17. Faróis: conforme modelo do fabricante;
- 1.18. Suspensão: conforme modelo do fabricante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

- 1.19. Brake-light (terceira luz de freio).
- 1.20. Trava elétrica nas portas.
- 1.21. Tomada apropriada para ligação de 12 V.
- 1.22. Vidros:
 - a) Vidros das portas dianteiras: acionamento elétrico (comum);
 - b) Vidros das portas traseiras: acionamento elétrico;
 - c) Vidros com película de proteção solar. Índice de luminosidade será informado na vistoria do protótipo.
- 1.23. Sensor de ré instalado no para-choque traseiro original da versão do veículo não podendo ser adaptado.
- 1.24. Rádio AM/FM com 4 (quatro) alto-falantes de no mínimo 50w, com sistema de atendimento de telefone com tecnologia bluetooth.
- 1.25. Câmera de ré que não seja adaptada no retrovisor interno.
- 1.26. Sistema Bluetooth para conexão com celulares.
- 1.27. Porta malas com volume mínimo 340 litros.
- 1.28. Equipamentos obrigatórios e acessórios: equipado com todos os equipamentos de série não especificados neste PB mas exigidos pelo CONTRAN.
- 1.29. Forração interna do veículo:
 - a) Bancos em couro / de couro automotivo. Não absorvente e lavável;
 - b) Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável;
 - c) Tapetes próprios do modelo do veículo, dianteiros e traseiros, devendo o do motorista ter fixador.
- 1.30. Sistema elétrico:
 - a) Bateria dupla, ou seja, o veículo deverá vir com duas baterias, as quais deverão estar conectadas ao sistema original de alimentação da viatura;
 - b) Mínimo de 60 (sessenta) Amperes (12 volts) e que não exijam manutenção (reposição de solução);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

- c) Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema;
- d) Sistema elétrico de carga da viatura deverá, além de sua função básica, estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios exigidos neste Termo de Referência, inclusive um rádio Transceptor Digital VHF (45 Watts com consumo estimado de 9 A) que será instalado posteriormente pela PCES (tal rádio não faz parte da licitação – será fornecido/instalado pela PCES).

2. ADAPTAÇÕES – HOMOLOGAÇÃO – MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA

- 2.1. Por se tratar de veículo que será utilizado como viatura policial, com características próprias não originais de fábrica, as adaptações e instalações de equipamentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser executados sem risco de cancelar a garantia de fábrica.
- 2.2. Neste sentido, as adaptações e instalação de equipamentos deverão ser executadas por:
 - a) Fabricante/montadora do veículo;
 - b) Empresa especializada contratada direta do fabricante/montadora; ou
 - c) Empresa especializada homologada pela montadora/fabricante para execução das adaptações.
- 2.3. As adaptações e instalações de equipamentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser providenciadas em conformidade com as especificações técnicas do fabricante/montadora do veículo.
- 2.4. Para aprovação do protótipo será indicada uma comissão pelo gestor do contrato/ata que avaliará e aprovará o protótipo, podendo modifica-lo se necessário.
- 2.5. Após os veículos ficarem prontos deverá ser aprovado um aceite prévio pela comissão / servidor ainda na fábrica antes do envio para PCES.
- 2.6. O ganhador/contratado da Ata de Registro de Preço deverá apresentar atestado/declaração, emitida pelo fabricante / montadora do veículo que comprove que o produto utilizado na adaptação/ montagem do sistema se enquadra na especificação deste Termo de Referência, e que as adaptações feitas não influenciarão /acarretarão a perda da garantia de fábrica do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

2.7. Caso não seja a montadora / fabricante do veículo a ser a ganhadora do pregão, a empresa vencedora do pregão deverá como condição de habilitação apresentar na sua proposta qual será a empresa a qual será responsável pelas adaptações dos veículos, e a PCES indicará um servidor/comissão para vistoriar o local onde serão realizados os serviços de adaptação, para ver se atendem qualificações mínimas para realização do serviço, e esta vistoria deverá ser antes da habilitação da proposta vencedora.

2.8. Assistência técnica das adaptações:

2.8.1 Para efeito de execução dos serviços de garantia dos itens instalados pela empresa transformadora, a Empresa licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) local com sede no município de Vitória, para atender os veículos que vierem apresentar defeitos ou falhas, durante o período de garantia.

3. REVISÃO PROGRAMADA DE FÁBRICA

3.1. As revisões periódicas programadas, necessárias para a manutenção da garantia contratual e de fábrica do veículo, deverão ser realizadas estritamente conforme os intervalos de tempo ou quilometragem estipulados no Manual do Proprietário do fabricante.

3.2. As primeiras 4 (QUATRO) revisões programadas pelo fabricante/montadora do veículo deverão ser realizadas sem CUSTO ALGUM ("zero") para a PCES obedecendo o prazo e/ou a quilometragem recomendada no manual de cada montadora.

3.3. A cada revisão de fábrica, as rodas/pneus serão balanceados e as rodas alinhadas.

3.4. A cada revisão de fábrica os veículos serão submetidos a uma limpeza geral (lavar e aspirar).

3.5. Todos os custos da revisão recomendada no manual, incluindo as peças (óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar motor e filtro do ar condicionado) e serviços previstos nas revisões programadas de fábrica, incluindo limpeza geral, alinhamento/balanceamento/cambagem de cárter serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do Certame, não podendo em hipótese alguma ser cobrado algum valor, a qualquer título ou finalidade. Dos itens acima, com exceção do filtro de óleo e de combustível, as peças substituídas deverão ser colocadas dentro do veículo para posterior descarte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

4. DA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/CREDENCIADA

A contratada fica obrigada a garantir que todas as revisões periódicas programadas e manutenções em garantia sejam executadas exclusivamente na **rede de concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante (montadora)** do veículo ofertado. Como condição para a execução do contrato, a Contratada deverá comprovar que a marca do veículo possui, no mínimo, 03 (três) concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante ativas no território do Estado do Espírito Santo, estrategicamente distribuídas para atender à demanda da frota da PCES.

4.1 Para garantir a eficiência operacional e evitar o deslocamento excessivo das viaturas em serviço no interior, a Contratada deverá comprovar, **no momento da assinatura do contrato**, a existência de oficinas autorizadas ou credenciadas pelo fabricante nas macrorregiões do Estado do Espírito Santo.

4.1.2. A rede autorizada/credenciada pelo fabricante deverá cobrir, no mínimo:

- a) **Região Metropolitana:** Mínimo de 01 (uma) oficina autorizada/credenciada;
- b) **Região Norte/Noroeste (Linhares, São Mateus ou Colatina):** Mínimo de 01 (uma) oficina autorizada/credenciada;
- c) **Região Sul (Cachoeiro de Itapemirim):** Mínimo de 01 (uma) oficina autorizada/credenciada.

4.1.3. **Alternativa por Raio de Distância:** Caso a marca do veículo ofertado não possua concessionária própria estabelecida nas regiões especificadas no item 4.1.2, a Contratada poderá, **sob suas expensas e responsabilidade:**

- 4.1.4. Credenciar oficinas locais no interior do estado, desde que expressamente homologadas pelo fabricante/montadora para realizar as revisões programadas sem perda da garantia; ou
- 4.1.5. Garantir que a distância rodoviária entre qualquer Delegacia de Polícia Civil do interior do Estado e a oficina autorizada mais próxima não exceda o raio de **100 km**, calculados por rotas oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 4.1.6. Caso a distância até a oficina autorizada mais próxima seja superior ao limite estabelecido no item 4.1.5, e não havendo oficina credenciada na região, **correrá por conta exclusiva da Contratada todo o ônus logístico de transporte da viatura** (serviço de guincho/plataforma de ida e volta) a partir da Delegacia de origem até a concessionária responsável pela revisão ou reparo, sem qualquer custo para a PCES.

5. LICENCIAMENTO

5.1. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

5.2. Os veículos deverão ser entregues com:

- a) Um par de placas oficiais;
- b) Um par de placas com numeração reservada (a numeração do processo será fornecida pela PCES através do STV- Serviço de Transporte e Viaturas da PCES, após autorização da Subsecretária de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo).

6. ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

6.1. Após a aceitação da proposta e a conclusão da fase de habilitação, a licitante será convocada pela PCES para a apresentação de veículo a título de protótipo, contendo todas as características, equipamentos e adaptações exigidos neste Termo de Referência.

6.2. A licitante vencedora terá um prazo de 30 (TRINTA) dias corridos para apresentar o protótipo, após a solicitação formal da PCES;

6.3. A PCES indicará um servidor/comissão para vistoriar a avaliação técnica do protótipo e poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços de adaptação, para verificar se atendem as qualificações mínimas para a realização dos serviços, sob pena de não contratação.

6.4. A aprovação do protótipo é condição indispensável para a assinatura do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

6.5. Caso o protótipo não seja aprovado, a contratação não será formalizada com a respectiva licitante, sendo adotadas as providências cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive a convocação da licitante subsequente, quando for o caso.

6.6. Após a assinatura do contrato e a aprovação do protótipo, a entrega dos demais veículos deverá ser feita no prazo de **110 (cento e dez) dias corridos**, a contar da aprovação do protótipo;

6.7. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados em caso de necessidade devidamente comprovada, desde que admitida pela legislação e aceita pela administração.

7. ISENÇÃO DE IPI – VIATURAS DESCARACTERIZADAS

7.1. Conforme Parecer da PGE nos autos do processo 86583220 haverá ISENÇÃO DE IPI na aquisição das viaturas.

8. ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

8.1 Indicar qual o percentual de nacionalização dos itens no veículo.

9. SINALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor da Ata de Registro de Preço deverá apresentar atestado, emitido pelo fabricante ou fornecedor que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema se enquadra na especificação deste Termo de Referência.

9.2. Sinalização composta de: SINALIZADOR LUMINOSO PORTÁTIL + SIRENE DESCARACTERIZADA + ESTROBO + MÓDULOS DE LED na cor fumê da composição da matéria prima.

9.3. **Sinalizador luminoso portátil:**

- a) Para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto da viatura, com cabo e plug para ligação na tomada 12V original do veículo;
- b) Modelo tipo “Kojak” na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- c) Iluminação através de no mínimo de 60 led's de alta eficiência luminosa;
- d) Intensidade luminosa mínima de 7500mc;
- e) Ângulo total de visualização de 70° (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico.

9.4. Sirenes descaracterizadas:

- a) Sirene eletrônica: composta de 01 (um) amplificador de 200 watts de potência RMS e deverá possuir 02 (dois) driver compacto, com no mínimo 4 tons distintos, que deverá ser instalada na região do motor, gerando pressão sonora não inferior a 115 dB a 01 (um) metro de distância, que será comprovado por medição na aprovação do protótipo, por aparelho fornecido pela contratada ou empresa adaptadora, devidamente certificada e aferido por entidade acreditada pelo Inmetro.
- b) Forma e fixação: Deverá ser destacável para ser escondido quando necessário, fixado através de imã, com 01 (um) ponto de fixação dentro do porta luvas ou no painel do veículo para ser manuseado pelo condutor que será definido na apresentação do protótipo, com cabo espiralado. Terá a finalidade de controlar todo o sistema de sinalização de emergência (acústico e visual). Deverá possuir no máximo 4 teclas de silicone, iluminadas com luzes de fundo, de forma a ser operado com facilidade pelo condutor ou passageiro.

9.5. Estrobos:

Os módulos do conjunto luminoso secundário deverão possuir lentes fumê injetada para melhor camuflagem junto à grade do veículo.

Conjunto luminoso secundário frontal (grade do para-choque): constituído por 04 módulos LED's de no mínimo 03 Watts e cada módulo deverá ter no mínimo 03 (três) LED's na cor vermelha. Deverão ser posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno. deverá possuir 02 (dois) módulos LED's de no mínimo 03 Watts e cada módulo deverá ter no mínimo 03 (três) LED's na cor branca (estroboscópica), de modo que pisque de maneira alternada entre a cor vermelha.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

Conjunto luminoso interno traseiro: dispositivo de sinalização visual instalado no lado interno do vidro vigia com LED's vermelhos, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo (ultrabaixo) para acomodar os módulos de LED. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LED's, sendo posicionados 3 (três) à direita e outros 3 (três) à esquerda ou poderá ser constituído em peça única caso necessário. Cada módulo deve ser constituído de 6 LED's vermelhos de no mínimo 03 Watts de potência, piscando de forma alternada em ambos os lados.

- a) Deverão ser instalados em locais que não sejam perceptíveis quando não estiverem acionados;
- b) Cor dual color sendo Red e Cristal;
- c) Controle da sinalização: O controle do sistema de sinalização deverá ser destacável, de forma central e única, dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, cujo circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED's, garantindo a eficiência e intensidade luminosa e a vida útil do referido conjunto.

9.6. Módulos de LED:

- a) Totalmente a prova d'água, com flash sequencial ou intermitente.
- b) Caso a adaptação na seja realizada pela fabricante / montadora do veículo, a empresa que realizar o fornecimento do veículo para PCES, deverá apresentar como condição de habilitação na licitação, uma declaração da fabricante do veículo que as adaptações que serão realizadas no veículo não irão interferir ou causar a perda da garantia original de fábrica do veículo.
- c) Programação: Controlador com 4 teclas: - uma tecla (LUZES) ligará todo o sistema de iluminação, incluindo as luzes estroboscópicas, uma tecla (PIAL) acionará a função "pial", outra tecla (HORN/PTT) que acionará a função "HORN" (toque rápido) e função "PTT" (botão pressionado) e uma terceira tecla (EMERGENCIA), na cor vermelha, ligará simultaneamente as todas as luzes de emergência mais a sirene de forma simultânea.
- d) Catálogo e manual de uso originais do fabricante de todo o conjunto de sinalização e emergência;
- e) Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que os produtos utilizados no sistema de sinalização atendem o presente memorial; As luzes auxiliares devem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do Protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada internacionalmente para as seguintes normas:

- f) SAE J595_202108 Revised/Red, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 250 Cd e 6.200 Cd-Seg/Min para red e 240 Cd; SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpagem, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl); SAE J845_202108 Classe 1/Red; SAE J578_202004 – Color Test;
- g) Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente a solicitada.
- h) A norma SAE J1113-11 – Immunity to Conducted Transients, poderá ser certificada por laboratório Acreditado pelo INMETRO. Na aprovação do protótipo deverá ser disponibilizado um laudo completo que contenha detalhadamente as informações acima para cada produto ofertado, devendo possuir tradução juramentada caso seja em língua estrangeira; Os laudos deverão ser emitidos por laboratório ACREDITADO pelas normas SAE com exceção da norma SAE J1113-11; Laudo que comprove que os módulos auxiliares posicionados na parte externa dianteira e traseira do veículo, cumpra com a classificação IP67 e de acordo com NBR IEC 60529 de 04/2017 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou serem membros da ILAC, IAAC ou EA;
- g) Apresentar documento comprovando que a transformadora possua certificação ISO 9001 no mínimo;
- i) Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 2.3.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA CIVIL

- 3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 3.4 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

- 4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

**JOSÉ CARLOS CHIARI JUNIOR
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO DA PC/ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS CHIARI JUNIOR

CHEFE DIVISAO

DCP - PCES - GOVES

assinado em 03/09/2026 10:06:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2026 10:06:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ CARLOS CHIARI JUNIOR (CHEFE DIVISAO - DCP - PCES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GZK4RH>